



REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 1.º

O Conselho Pedagógico (CP) é o órgão de gestão pedagógica da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESEnC).

Artigo 2.º

Composição

O CP é constituído por:

- 1 - Quatro representantes do corpo docente.
- 2 - Quatro representantes dos estudantes.

Artigo 3.º

Eleição e Mandato

- 1 - A eleição dos membros do CP é feita por sufrágio universal, direto e secreto, por corpos e por listas.
- 2 - As listas devem ser constituídas por um número de suplentes igual ao número de efectivos.
- 3 - Os membros do CP são eleitos para um mandato de quatro anos no caso dos docentes e de dois anos no caso dos estudantes.
- 4 - O mandato do(a) Presidente do CP pode ser renovado até ao máximo de dois mandatos consecutivos.
- 5 - O processo eleitoral é regulado pelos estatutos da ESEnC, conforme previsto no Despacho Normativo nº 50/2008, de 24 de Setembro de 2008, com as necessárias adaptações.

Artigo 4.º

Competências

Compete ao CP:

- 1 - Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino, de aprendizagem e de avaliação.

- 2 - Propor ao Conselho para a Qualidade e Avaliação a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Escola e participar na sua análise e divulgação, em articulação com o mesmo.
- 3 - Promover a avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação, em articulação com o Conselho para a Qualidade e Avaliação.
- 4 - Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias.
- 5 - Elaborar e aprovar os Regulamentos de Frequência e Avaliação dos cursos ministrados na Escola.
- 6 - Pronunciar-se sobre o regime de precedências e prescrições, no quadro da legislação em vigor.
- 7 - Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados.
- 8 - Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares.
- 9 - Pronunciar-se sobre o calendário letivo e sobre os mapas de provas por frequência e de provas por exame.
- 10 - Propor a aquisição de material didático e bibliográfico.
- 11 - Colaborar com as coordenações dos recursos educativos da Escola (auditórios, laboratórios, reprografia, audiovisuais, entre outros).
- 12 - Organizar, em colaboração com os restantes órgãos da ESEnC, conferências, seminários e outras atividades de interesse científico-pedagógico.
- 13 - Promover a realização de novas experiências pedagógicas e propor ações tendentes à melhoria do ensino.
- 14 - Avaliar o sucesso e insucesso escolares, propondo as medidas corretivas que entender necessárias.
- 15 - Promover ações de formação pedagógica.
- 16 - Assegurar, em consonância com os outros órgãos da ESEnC, a ligação dos cursos com o meio profissional e social.
- 17 - Fazer propostas relativas ao funcionamento do Centro de Documentação e Informação.
- 18 - Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de carácter pedagógico ou com implicações pedagógicas.

Artigo 5.º

Funcionamento

- 1 - O CP é presidido por um(a) professor(a) da Escola eleito(a) na primeira reunião, competindo-lhe convocar e orientar as reuniões ordinárias e extraordinárias e estabelecer as respetivas ordens de trabalho.
- 2 - O CP só pode reunir com maioria absoluta dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria.
- 3 - O CP elege um(a) secretário(a), de entre os seus membros, a quem compete secretariar as reuniões, redigir as respetivas atas e submetê-las à aprovação na reunião seguinte.
- 4 - O CP funciona em plenário e efetua uma reunião ordinária mensal, à exceção do mês de Agosto, e as reuniões extraordinárias necessárias à prossecução das suas atribuições e ao exercício das suas competências e sempre que sejam requeridas por, pelo menos, um terço dos membros que o integram.
- 5 - Na primeira reunião ordinária de cada ano letivo o CP elege um dos professores para Vice Presidente que representará o(a) seu(sua) Presidente nas suas ausências e impedimentos durante o subsequente ano lectivo.
- 6 - Para análise e estudo de assuntos específicos no âmbito das suas competências, o CP pode constituir comissões especializadas, cujas propostas são apreciadas em plenário.

Artigo 6.º

Plano de Atividades

Em cada ano letivo, o CP elabora um plano de atividades atribuindo a responsabilidade operacional aos seus membros.

Artigo 7.º

Representação do Conselho Pedagógico

O CP é representado pelo(a) seu(sua) Presidente ou, no caso das suas ausências e impedimentos, pelo(a) Vice Presidente ou outro(a) Professor(a) designado(a) para o(a) substituir.

Artigo 8.º

Competências do(a) Presidente

- 1 - Convocar, presidir e dirigir os trabalhos das reuniões do plenário, designadamente:
 - a) Assegurar a ordem dos debates;
 - b) Pôr à discussão e votação as propostas, moções e requerimentos admitidos;
 - c) Tornar públicas as decisões tomadas nas reuniões.

- 2 - Dispõe de voto de qualidade, em caso de empate das votações, salvo quando estas tenham lugar por escrutínio secreto.
- 3 - Representar o CP e assegurar todas as comunicações necessárias ao desempenho das competências do Conselho.

Artigo 9.º

Competências do(a) Vice-Presidente

- 1 - Coadjuvar o(a) Presidente no exercício das suas funções.
- 2 - Substituir o(a) Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 10.º

Competências do(a) Secretário(a)

- 1 - Colaborar com o(a) Presidente na preparação e condução das reuniões.
- 2 - Lavrar as atas das reuniões e, após a sua aprovação, proceder com o(a) Presidente à sua assinatura.

Artigo 11.º

Reuniões

- 1 - As reuniões ordinárias são convocadas pelo(a) Presidente, com uma semana de antecedência, informando da proposta de ordem de trabalhos.
- 2 - As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, 48 horas de antecedência informando da proposta de trabalho.
- 3 - No início das reuniões poderão ser propostas alterações à ordem de trabalhos desde que aprovadas por maioria.
- 4 - Salvo disposição contrária, a forma geral de votação é a nominal a qual pode fazer-se por declaração verbal ou braço no ar.

Artigo 12.º

Atas das Reuniões

- 1 - Das reuniões serão elaboradas atas que serão submetidas à aprovação no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, após o que serão assinadas pelo(a) Presidente e pelo(a) Secretário(a).
- 2 - Nos casos em que o CP assim o delibere, a ata será aprovada em minuta na própria reunião para que possa produzir efeitos imediatos.
- 3 - As atas e eventuais documentos que a elas fiquem anexados, serão arquivadas e confiadas ao secretariado do CP, podendo ser consultadas nos termos da lei.

António
22/11/2013

Artigo 13.º

Informação à Comunidade Escolar

São divulgadas à comunidade escolar matérias trabalhadas nas reuniões e outras ações relevantes.

Artigo 14.º

Direitos e Deveres dos Membros do Conselho Pedagógico

1 - Constituem direitos dos membros do CP:

- a) Participar e intervir nas discussões e votações, nos termos do presente Regulamento;
- b) Apresentar propostas ou contrapropostas e declarações de voto;
- c) Aceder, em tempo útil, a toda a informação disponível que seja necessária à análise dos assuntos e matérias da sua competência e pertinente para as decisões a tomar;
- d) Propor ao CP alterações ao Regulamento de acordo com o disposto no artigo 15.º do presente documento.

2 - Constituem deveres dos membros do CP:

- a) Comparecer e participar nas reuniões do CP;
- b) Observar os princípios fixados no presente Regulamento.

3 - O dever de comparência às reuniões do CP é considerado prioritário ao abrigo da alínea f), do ponto 1, do artigo 24º do Regulamento de Prestação do Serviço Docente (Despacho nº 30 – Presidente da Escola de 16/10/2013).

4 - O dever de comparência às reuniões do CP é considerado causa justificativa de substituição de atividades de ensino e de aprendizagem.

5 - As faltas às reuniões do CP devem ser justificadas perante o(a) seu(sua) Presidente.

Artigo 15.º

Revisão do Regulamento Interno

A revisão do presente regulamento poder-se-á fazer por solicitação de dois terços dos membros do CP.

Artigo 16.º

Casos Omissos

A resolução de situações não previstas neste regulamento compete ao CP, sendo analisadas no momento em que ocorram, de acordo com a legislação em vigor e decididas em plenário.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após homologação pelo(a) Presidente da ESEnfC.

Aprovado em plenário do Conselho Pedagógico de 12 de novembro de 2013

A Presidente



(Maria do Céu Mestre Carrageta)